

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Protásio Alves – RS, para quadriênio de 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 6º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito no último ano de mandato, no mês de dezembro, perceberão a indenização de férias proporcionais referentes a este período, bem como das eventualmente vencidas e não gozadas.

§2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito quando do gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) sob o mesmo valor.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à percepção da gratificação natalina, nos mesmos períodos dos servidores municipais.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência da extrapolação dos limites constitucionais.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GILMAR DALL'AGNOL
Presidente da Câmara

BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO
Secretária da Câmara

Mensagem nº. 02/2024

Protásio Alves – RS, 09 de julho de 2024.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos para a análise e aprovação o projeto de lei nº. 02/2024.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa que visa fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2025/2028.

O Poder Legislativo, por força Constitucional é obrigado a fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais antes do pleito eleitoral deste ano e estes valores irão vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

O valor do subsídio mensal para o Prefeito fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e o valor do subsídio mensal para o Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em razão que os subsídios destes serão reajustados somente no ano de 2026.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação de todos Vereadores.

Atenciosamente,

GILMAR DALL'AGNOL
Presidente da Câmara

BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO
Secretária da Câmara